



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.084, DE 2026

(Do Sr. Pastor Gil)

Dispõe sobre a inclusão de noções de Direito Constitucional e Administração Pública no currículo do ensino médio das redes pública e privada de ensino em todo o território nacional, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 2745/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. PASTOR GIL)

Dispõe sobre a inclusão de noções de Direito Constitucional e Administração Pública no currículo do ensino médio das redes pública e privada de ensino em todo o território nacional, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídas, como componentes curriculares obrigatórios do ensino médio, nas redes pública e privada de ensino em todo o território nacional, as disciplinas:

I – Noções de Direito Constitucional;

II – Noções de Administração Pública.

Art. 2º As disciplinas de que trata esta Lei terão caráter introdutório e formativo, com o objetivo de:

I – promover o conhecimento básico dos direitos e deveres fundamentais;

II – fomentar a formação cidadã crítica, ética e participativa;

III – proporcionar compreensão geral sobre a organização do Estado brasileiro;

IV – apresentar, de forma simplificada, o funcionamento dos Poderes da República;

V – introduzir os princípios da Administração Pública;

VI – incentivar a participação social e o controle cidadão.

Art. 3º Os conteúdos mínimos deverão contemplar, de forma simplificada e adequada à faixa etária:



§1º – Noções de Direito Constitucional:

I – princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

II – direitos e garantias fundamentais;

III – organização dos Poderes;

IV – cidadania e participação política;

V – noções básicas de processo legislativo.

§2º – Noções de Administração Pública:

I – princípios da Administração Pública;

II – organização administrativa do Estado;

III – políticas públicas;

IV – noções de orçamento público;

V – ética, transparência e controle social.

Art. 4º As disciplinas deverão ser ministradas com abordagem prática e acessível, incluindo:

I – estudos de caso;

II – debates orientados;

III – simulações educativas;

IV – projetos de cidadania.

Art. 5º A carga horária das disciplinas será de, no mínimo:

I – 1 (uma) hora-aula semanal para cada disciplina;

ou

II – 1 (uma) hora-aula semanal integrada, quando ofertadas de forma interdisciplinar, conforme regulamentação do Ministério da Educação.

Art. 6º Compete ao Ministério da Educação:

I – regulamentar os conteúdos programáticos;

II – definir diretrizes pedagógicas simplificadas;

III – promover capacitação docente;



IV – incentivar metodologias interdisciplinares.

Art. 7º Os sistemas de ensino terão prazo de até 2 (dois) anos para implementação, podendo adotar modelo gradual.

Art. 8º A implementação deverá priorizar a utilização de estrutura já existente, evitando aumento excessivo de despesas públicas.

Art. 9º As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta dispõe sobre a inclusão de noções de Direito Constitucional e Administração Pública no currículo do ensino médio das redes pública e privada em todo o território nacional, representando um avanço significativo na formação cidadã dos estudantes brasileiros. Trata-se de uma iniciativa que reconhece a escola como espaço essencial não apenas para a transmissão de conteúdos tradicionais, mas também para o desenvolvimento da consciência crítica, da participação democrática e do entendimento das estruturas que organizam o Estado e a sociedade.

Ao introduzir conhecimentos básicos de Direito Constitucional, o projeto permite que os jovens compreendam, de forma acessível, os princípios fundamentais que regem o país, especialmente aqueles relacionados aos direitos e garantias fundamentais, à organização dos Poderes e ao funcionamento das instituições democráticas. Essa compreensão é indispensável para o exercício pleno da cidadania, pois possibilita que o indivíduo conheça seus direitos, reconheça seus deveres e atue de maneira mais consciente e responsável na vida pública.

Da mesma forma, a inclusão de noções de Administração Pública contribui para aproximar o estudante da realidade da gestão estatal, promovendo maior transparência e entendimento sobre o uso dos recursos



públicos, a prestação de serviços e os mecanismos de controle e fiscalização.

A proposta, ao adotar caráter introdutório e carga horária reduzida, demonstra equilíbrio entre relevância pedagógica e viabilidade prática. A previsão de apenas uma hora-aula semanal evita sobrecarga na grade curricular, reduz impactos financeiros e facilita a implementação pelas redes de ensino, sem comprometer a qualidade do aprendizado. Além disso, a abordagem básica garante acessibilidade ao conteúdo, respeitando o nível de maturidade dos estudantes do ensino médio e priorizando a formação cidadã em detrimento de uma especialização técnica precoce.

Importa destacar que, mesmo com carga horária limitada, o impacto educacional tende a ser altamente significativo. A inserção desses conteúdos contribui para o desenvolvimento do pensamento crítico, o fortalecimento da consciência política e a formação de indivíduos mais preparados para participar ativamente da vida democrática. Em um contexto em que a desinformação e o distanciamento das instituições públicas ainda representam desafios, a escola assume papel estratégico na construção de uma sociedade mais informada, engajada e consciente.

Adicionalmente, a proposta está em consonância com o princípio da eficiência administrativa, ao permitir a integração interdisciplinar com áreas como Sociologia, Filosofia e História, aproveitando estruturas já existentes e evitando aumento relevante de gastos públicos. Essa característica reforça o caráter responsável e sustentável da medida, tornando-a ainda mais adequada ao contexto educacional brasileiro.

Outro ponto de destaque é o potencial transformador de longo prazo da iniciativa. Ao formar gerações de estudantes com maior compreensão sobre o funcionamento do Estado e das normas que regem a sociedade, cria-se uma base sólida para o fortalecimento das instituições democráticas, a melhoria da gestão pública e a ampliação do controle social. Trata-se de um investimento estratégico na qualidade da democracia e no desenvolvimento do país.



Diante disso, evidencia-se que a proposta é não apenas oportuna, mas necessária. Ao aliar baixo custo, alta efetividade e forte impacto social, a medida se apresenta como um instrumento moderno e consistente de promoção da cidadania e da educação de qualidade. Assim, reforça-se a importância da aprovação da presente matéria, considerando seus benefícios duradouros para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Federal **PASTOR GIL PL/MA**



FIM DO DOCUMENTO